



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**LEI Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

**Dispõe sobre a criação de Cargos em Caráter Temporário para atender à necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público da Administração Municipal em Especial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar servidores em Caráter Temporário para atender à necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público da Administração Municipal em Especial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Bandeirante no cumprimento dos dias letivos previstos na LDB nº 9394/96.

Art. 2º Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Segundo Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo IV, Grupo Magistério/Professor, Área IV: Educação Especial, Nível I – Nível Médio – Habilitação no Magistério e/ou Ensino Médio Completo, com carga horária de 20 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo VII – Tabela de Vencimentos, na Classe A, Nível I, Referência 1 da Lei Municipal nº 1.093/2014 , de 19/12/2014.

Art. 3º Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Segundo Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo IV, Grupo Magistério/Professor, Área IV: Educação Especial, Nível II – Graduação com Licenciatura Plena na área de atuação, com carga horária de 20 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo VII – Tabela de Vencimentos, na Classe A, Nível II, Referência 2 da Lei Municipal nº 1.093/2014 , de 19/12/2014.

Art. 4º Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Professor para Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo V, Grupo Magistério/Professor, Área I: Educação Infantil, Nível I – Nível Médio – Habilitação no Magistério e/ou Ensino Médio Completo, com carga horária de 20 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo VII – Tabela de Índices, Vencimento Professores Municipais, na Classe A, Nível I, Referência 1, da Lei Municipal nº 1.093/2014 , de 19/12/2014.

Art. 5º Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Professor para Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo V, Grupo Magistério/Professor, Área I: Educação Infantil, Nível II – Graduação com Licenciatura Plena na área de atuação, com carga horária de 20 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo VII – Tabela de Índices, Vencimento Professores Municipais, na Classe A, Nível II, Referência 2, da Lei Municipal nº 1.093/2014 , de 19/12/2014.

Art. 6º Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Professor para Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo VI, Grupo Magistério/Professor, Área II: Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Nível I – Nível Médio – Habilitação no Magistério e/ou Ensino Médio Completo, com carga horária de 20 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

VII – Tabela de Índices, Vencimento Professores Municipais, na Classe A, Nível I, Referência 1, da Lei Municipal nº 1.093/2014 , de 19/12/2014.

Art. 7º Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Professor para Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo VI, Grupo Magistério/Professor, Área II: Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Nível II – Graduação com Licenciatura Plena na área de atuação, com carga horária de 20 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo VII – Tabela de Índices, Vencimento Professores Municipais, na Classe A, Nível II, Referência 2, da Lei Municipal nº 1.093/2014 , de 19/12/2014.

Art. 8º Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Professor para as disciplinas específicas que compõe a matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo VII, Grupo Magistério/Professor, Área III: Anos Finais do Ensino Fundamental, Nível I – Nível Médio – Habilitação no Magistério e/ou Ensino Médio Completo, com carga horária de 40 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo VII – Tabela de Índices, Vencimento Professores Municipais, na Classe A, Nível I, Referência 1 da Lei Municipal nº 1.093/2014 , de 19/12/2014.

Art. 9º Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Professor para as disciplinas específicas que compõe a matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo VII, Grupo Magistério/Professor, Área III: Anos Finais do Ensino Fundamental, Nível II - Graduação com Licenciatura Plena na área de atuação, com carga horária de 40 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo VII – Tabela de Índices, Vencimento Professores Municipais, na Classe A, Nível II, Referência 2, da Lei Municipal nº 1.093/2014 , de 19/12/2014.

Art. 10. Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Professor de Educação Especial para Educação Básica, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo VIII, Grupo Magistério/Professor, Área IV: Educação Especial, Nível I – Nível Médio – Habilitação no Magistério e/ou Ensino Médio Completo, com carga horária de 20 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo VII – Tabela de Índices, Vencimento Professores Municipais, na Classe A, Nível I, Referência 1, da Lei Municipal nº 1.093/2014 , de 19/12/2014.

Art. 11 Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Professor de Educação Especial para Educação Básica, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo VIII, Grupo Magistério/Professor, Área IV: Educação Especial, Nível II - Graduação com Licenciatura Plena na área de atuação, com carga horária de 20 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo VII – Tabela de Índices, Vencimento Professores Municipais, na Classe A, Nível II, Referência 2, da Lei Municipal nº 1.093/2014 , de 19/12/2014.

Art. 12 Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Orientador Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo IX, Grupo Magistério/Orientador Educacional, Área V: Especialista em Assuntos Educacionais, Nível I – Nível Médio – Habilitação no Magistério e/ou Ensino Médio Completo, com carga horária de 20 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo VII – Tabela de Índices, Vencimento Professores Municipais, na Classe A, Nível I, Referência 1, da Lei Municipal nº 1.093/2014 , de 19/12/2014.

Art. 13 Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Orientador Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo IX, Grupo Magistério/Orientador Educacional, Área V: Especialista em Assuntos Educacionais, Nível II – Graduação com Licenciatura Plena na área de atuação, com carga horária de 20 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo VII – Tabela



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

de Índices, Vencimento Professores Municipais, na Classe A, Nível II, Referência 2, da Lei Municipal nº 1.093/2014, de 19/12/2014.

Art. 14 Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Professor para Educação Básica, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo X, Grupo Magistério/Professor, Área VI: Educação Básica, Nível I – Nível Médio – Habilitação no Magistério e/ou Ensino Médio Completo, com carga horária de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo VII – Tabela de Índices, Vencimento Professores Municipais, na Classe A, Nível I, Referência 1, da Lei Municipal nº 1.093/2014, de 19/12/2014.

Art. 15 Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Professor para Educação Básica, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo X, Grupo Magistério/Professor, Área VI: Educação Básica, Nível II – Graduação com Licenciatura Plena na área de atuação, com carga horária de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo VII – Tabela de Índices, Vencimento Professores Municipais, na Classe A, Nível II, Referência 2, da Lei Municipal nº 1.093/2014, de 19/12/2014.

Art. 16 As contratações de que trata esta lei dar-se-ão através de contratos administrativos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Bandeirante-SC, aplicando o Regime Geral de Previdência Social e em conformidade com a Lei Municipal nº 04/97 de 06/01/97.

Art. 17 A especificação das atribuições e qualificações profissionais dos cargos ora criados são os constantes nos anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.

Art. 18 Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a proceder a contratação dos cargos ora criados em caráter temporário com carga horária de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais, com remuneração condizente a carga horaria e habilitação profissional, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19 Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual em execução, mormente no que tange a instituição das respectivas despesas de pessoal e demais encargos decorrentes dos cargos ora criados.

Art. 20 As despesas de execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 25 de março de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

**ANEXO I**

**GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR**

**FUNÇÕES: SEGUNDO PROFESSOR**

- Planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor titular, quando estiver atuando;
- LIBRAS/Português, na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental para educandos com deficiência auditiva;
- Professor intérprete em turmas das séries finais do ensino fundamental, ensino médio, nas modalidades da Educação Básica e no nível superior;
- Instrutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em todos os níveis de ensino, etapas e modalidades da Educação Básica;
- Professor de educação especial nas turmas de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, nas quais estiverem matriculados educandos com diagnóstico de condutas típicas ou com severos comprometimentos motores;
- Acompanhante terapêutico, da área da saúde, aos educandos que necessitem de atendimento individualizado em função de necessidades específicas;
- Técnico da área da saúde, em escolas onde houver matrícula de alunos da educação especial com comprometimento clínico que demandem supervisão constante;
- Auxiliar o Portador de Necessidades Especiais nas atividades desenvolvidas pelo Professor Titular;
- Desenvolver atividades de acompanhamento e complementação que vise o desenvolvimento escolar da criança Portadora de Necessidades Especiais;
- Acompanhar a criança Portadora de Necessidades Especiais em todas as atividades escolares;
- Elaborar relatórios mensais sobre o desenvolvimento e progresso da criança Portadora de Necessidades Especiais;
- Participar dos Conselhos de Classe e atividades complementares da Unidade Escolar da criança Portadora de Necessidades Especiais;
- Propor adaptações curriculares nas atividades pedagógicas;
- Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor titular;
- Participar com o professor titular das orientações (assessorias) prestadas pela Sala de Educação Especial, quando existir;
- Cumprir carga horária de trabalho na escola mesmo na eventual ausência do aluno(a);
- Participar de capacitações na área de educação;
- Acompanhar a criança Portadora de Necessidades Especiais em todas as atividades extracurriculares da Unidade Escolar.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

**ANEXO II**

**GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR**

**FUNÇÕES: PROFESSOR**

Participar da elaboração do PPP (projeto político pedagógico) do estabelecimento de ensino;

Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da rede de ensino;

Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção de saúde física e psíquica dos alunos;

Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Colaborar com as atividades de articulações da escola com as famílias e a comunidade;

Executar o trabalho diário de forma que a vivência tenha um clima de respeito mútuo e de relações que conduzem à aprendizagem;

Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa;

Realizar com clareza, precisão e presteza, toda a escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;

Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola;

Participar dos Conselhos de Classe e demais atividades culturais, pedagógicas, didáticas e esportivas desenvolvidas pela escola;

Executar as demais normas estabelecidas no regime escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

**REGIME DE TRABALHO:** Regime Jurídico Único Estatutário.

**CARGA HORÁRIA:** A carga horária poderá ser, de acordo com a nomeação em 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para Professores de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e, 10(dez), 20(vinte) ou 40(quarenta) horas semanais para a Educação Especial, e de 10(dez), 20(vinte), 30(trinta) ou 40(quarenta) horas semanais para Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental e dos Habilitados para atuar na Educação Básica.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

**ANEXO III**

**GRUPO: MAGISTÉRIO/ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**

**FUNÇÕES: ORIENTADOR EDUCACIONAL**

Assessorar ou substituir o diretor da escola, nos seus impedimentos obrigatórios;

Coordenar juntamente com o diretor da escola, a elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola, inclusive no que diz respeito a elaboração do calendário escolar, divisão de turmas, turnos e horários;

Promover e dinamizar junto com os demais profissionais da escola, comemorações em datas cívicas, organizando murais, grupos artísticos e outras atividades cunho patriótico;

Incentivar a criação de instituições escolares com a APP, grêmios, clubes de mães, colaborando com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Participar integralmente dos períodos dedicados aos conselhos de classe, as reuniões pedagógicas, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Participar, orientar e auxiliar na elaboração do PPP (projeto político pedagógico) do estabelecimento de ensino, garantindo a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;

Estabelecer juntamente com os demais segmentos da escola, estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, visando o replanejamento e o estímulo ao estudo e a pesquisa;

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, para o atendimento as reais necessidades dos alunos;

Promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, sessões de estudo e capacitação, visando a construção da competência docente;

Possibilitar aos alunos maiores condições de adaptação, solução de seus problemas proporcionando-lhes a melhor orientação quanto a sua necessidade, interesses, qualidades e responsabilidades sociais;

Informar aos pais e responsáveis, sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, criando processos de integração da sociedade com a escola;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

Organizar e manter atualizada as fichas de observações e dados colhidos dos alunos, colocando-os a disposições dos professores;

Coordenar o processo de sondagem de interesses e aptidões promovendo a pesquisa de mercado de trabalho, visando a informação, orientação vocacional e profissional;

Comprometer-se com o encaminhamento dos alunos com a relação a saúde física, mental e áudio- visual;

Participar do processo de identificação das causas que dificultam a aprendizagem do aluno;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

**ANEXO IV**

**GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR**

**ÁREA IV: EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
01	Segundo Professor	I	20 horas semanais	Nível Médio – Habilitação no Magistério e ou Ensino Médio
01	Segundo Professor	II	20 horas semanais	Graduação com Licenciatura Plena na Área de Atuação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 25 de março de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

**ANEXO V**

**GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR**

**ÁREA I: EDUCAÇÃO INFANTIL**

CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
01	Professor	I	20 horas semanais	Nível Médio – Habilitação no Magistério e ou Ensino Médio
01	Professor	II	20 horas semanais	Graduação com Licenciatura Plena na Área de Atuação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 25 de março de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

**ANEXO VI**

**GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR**

**ÁREA II: ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
01	Professor	I	20 horas semanais	Nível Médio – Habilitação no Magistério e ou Ensino Médio
01	Professor	II	20 horas semanais	Graduação com Licenciatura Plena na Área de Atuação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 25 de março de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO VII**

**GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR**

**ÁREA III: ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

CARGO	Nº DE CARGOS	Disciplinas	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
01	Professor para as disciplinas específicas que compõe a matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental	Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, História, Geografia, Artes, Ensino Religioso e Espanhol.	I	40 horas semanais	Nível Médio – Habilitação no Magistério e ou Ensino Médio
01	Professor para as disciplinas específicas que compõe a matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental	Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, História, Geografia, Artes, Ensino Religioso e Espanhol.	II	40 horas semanais	Graduação com Licenciatura Plena na Área de Atuação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 25 de março de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

**ANEXO VIII**

**GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR**

**ÁREA IV: EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
01	Professor	I	20 horas semanais	Nível Médio – Habilitação no Magistério e ou Ensino Médio
01	Professor	II	20 horas semanais	Graduação com Licenciatura Plena na Área de Atuação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 25 de março de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

**ANEXO IX**

**GRUPO: MAGISTÉRIO/ORIENTADOR EDUCACIONAL**

**ÁREA V: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**

CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
01	Orientador Educacional	I	20 horas semanais	Nível Médio – Habilitação no Magistério e ou Ensino Médio
01	Orientador Educacional	II	20 horas semanais	Graduação com Licenciatura Plena na Área de Atuação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 25 de março de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO X**

**GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR**

**ÁREA VI: EDUCAÇÃO BÁSICA**

CARGO	Nº DE CARGOS	Disciplinas	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
01	Professor para Educação Básica	Língua Estrangeira Inglês, Educação Física e Informática	I	40 horas semanais	Nível Médio – Habilitação no Magistério e ou Ensino Médio
01	Professor para Educação Básica	Língua Estrangeira Inglês, Educação Física e Informática	II	40 horas semanais	Graduação com Licenciatura Plena na Área de Atuação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 25 de março de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal